

empenháveis em base mensal até vinte mil cruzeiros, será encaminhada ao Tribunal de Contas depois do recebimento do último quodécimo.

Parágrafo único — Para os efeitos do artigo 68, da Lei n. 1.066, de 31 de julho de 1952, a repartição a que estiver subordinado o responsável comunicará, nas épocas próprias, ao Tribunal de Contas, o recebimento da documentação da despesa realizada em cada mês, indicando o total e o saldo recolhido pelo responsável.

Artigo 14 — Fica revogado o artigo 22 do Decreto-lei n. 10.875, de 30 de dezembro de 1939.

Artigo 15 — Passa a ter a seguinte redação o artigo 17, da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955, modificação pelo artigo 39, da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955:

Artigo 17 — Anualmente, no decorrer do mês de janeiro, ou nos 30 (trinta) dias seguintes a publicação das Tabelas Explicativas dos respectivos orçamentos, as repartições estaduais emitirão, em favor da Comissão Central de Compras do Estado, dentro de cada item, um único empenho-estimativa, cuja importância não deve ser inferior a 80% (oitenta por cento) da dotação destinada à aquisição dos materiais de compra centralizada, observadas as normas traçadas pelo Executivo.

Artigo 16 — Ficam criadas a Comissão Central de Orçamento (C.C.O.), na Secretaria da Fazenda, e as Comissões Permanentes de Orçamento (C.C.P.P.O.O.), em cada uma das Secretarias de Estado, com a finalidade de colaborar na elaboração da proposta e na execução do orçamento, bem como promoverem a racionalização das práticas administrativas relacionadas com assuntos orçamentários.

Artigo 17 — A Comissão Central de Orçamento, presidida pelo Secretário da Fazenda, será constituída do Diretor Geral da Secretaria da Fazenda, do Contador Geral do Estado, do Diretor da Divisão de Orçamento da Contadoria Central do Estado, de um servidor do Gabinete do Secretário da Fazenda, todos na qualidade de membros natos, e mais um representante de cada Comissão Permanente e de cada órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º — Nas sessões da C.C.O., o Presidente poderá ser substituído, nos seus impedimentos, por um dos membros natos ou um assessor.

§ 2.º — A C.C.O. terá um Secretário e, no máximo, três (3) assessores, designados pelo Secretário da Fazenda.

Artigo 18 — As Comissões Permanentes de Orçamento serão constituídas, em cada Secretaria, do Diretor Geral, ou do ocupante de cargo equivalente, que será o Presidente nato, e de mais 4 (quatro) membros, designados pelo Secretário de Estado, por indicação do Presidente, dentre servidores da respectiva Secretaria.

Parágrafo único — Cada C.P.O. terá um secretário designado pelo Presidente e, a critério deste, poderá ter até 2 (dois) assessores.

Artigo 19 — Aos membros das Comissões de Orçamento e aos assessores da C.C.O. será atribuída uma gratificação especial de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem, fixado o limite máximo de 8 sessões mensais.

§ 1.º — A gratificação referida neste artigo será também atribuída aos Secretários das Comissões de Orçamento, sendo de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) na C.C.O. e de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) nas Comissões Permanentes.

§ 2.º — No caso de acumulação de qualquer função nas Comissões de Orçamento, o servidor optará por uma das gratificações previstas neste artigo.

Artigo 20 — Passam a ser destinados à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo 20% (vinte por cento) do produto da majoração prevista no artigo 1.º, do Decreto-lei n. 17.235, de 21 de maio de 1947.

Artigo 21 — A dotação a que se refere o artigo 2.º, da Lei n. 1.470, de 26 de dezembro de 1951, fica reduzida de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único — Ficam reduzidas na proporção referida neste artigo as importâncias cuja utilização e entrega são previstas, respectivamente, no § 1.º, do artigo 2.º, e no § 1.º, do artigo 4.º, da Lei n. 1.470, de 26 de dezembro de 1951.

Artigo 22 — Para atender o disposto nos artigos 20 e 21, altere-se o orçamento para o exercício de 1957, como segue:

No Artigo 2.º — Receita Geral
Receita Ordinária
I — Tributária
a) — Impostos

na rubrica 2 — 0.13.1 — Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Causa Mortis":

2) Majoração destinada à Caixa Estadual de Casas para o Povo (C.E.C.A.P.).

Reduza-se para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros);

Inclua-se o seguinte inciso:

3) — Majoração destinada à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

na rubrica 3 — 0.14.1 — Imposto sobre Transmissão de Propriedade de Imóvel "Inter-Vivos":

2) — Majoração destinada à Caixa Estadual de Casas para o Povo (C. E. C. A. P.).

Reduza-se para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros);

Inclua-se o seguinte inciso:

3) — Majoração destinada à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

No Artigo 3.º — Despesa Geral

Parágrafo 12

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

A — Administração Geral do Estado

Encargos Gerais do Estado

ENCARGOS EM GERAL

Item 490 — Encargos Legais

Inclua-se o seguinte inciso:

8) — Contribuição à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo — Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros).

Artigo 23 — O imposto sobre transmissão de propriedade "causa mortis", nos inventários que não forem requeridos dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da abertura da sucessão, será calculado com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento).

Artigo 24 — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1957 a vigência da autorização de que trata o artigo 23 da Lei n. 3.274, de 23 de dezembro de 1955, para a abertura, na Reitoria da Universidade de São Paulo, do crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) destinado a fazer face a despesas de instalação e manutenção do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Artigo 25 — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1957 a vigência da autorização de que trata a Lei n. 2.191, de 29 de julho de 1953, para a abertura, na Secretaria da

Fazenda, de um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas com a instalação e funcionamento, no Interior do Estado, de Delegacias Regionais, Dispensários e Postos do Departamento de Profilaxia da Lepra.

Artigo 26 — Nas vendas de carne e subprodutos efetuadas por marchantes, o imposto sobre vendas e consignações será exigido sobre o valor corrente do gado abatido, fixado em pauta fiscal.

Parágrafo único — O recolhimento será feito mediante guia especial, no momento que for fixado em regulamento.

Artigo 27 — Em casos especiais e tendo em vista facilitar o cumprimento, pelos contribuintes, das exigências fiscais, o Secretário da Fazenda poderá, mediante proposta fundamentada do Departamento da Receita ou a requerimento dos interessados com pronunciamento favorável daquele Departamento, determinar a adoção de regime especial tanto para pagamento do tributo como para a emissão de documentos fiscais.

Artigo 28 — Nenhuma despesa poderá ser incluída em relacionamento para pedido de crédito especial, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, do Decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942, sem que tenha sido aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único — Independe da previa autorização do Secretário da Fazenda a despesa cuja dotação se apresentar nas condições previstas pelo artigo 7.º, § 2.º, do Decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Artigo 29 — Os pedidos de relacionamento previstos no artigo anterior serão enviados pelos órgãos da Administração diretamente ao Tribunal de Contas, o qual, após o competente exame, os encaminhará à Secretaria da Fazenda, se a despesa for aprovada, para relacionamento em crédito especial.

§ 1.º — Se o pedido se referir a pessoal, fixo ou variável, inclusive quando decorrente de sentença judicial, deverá a Secretaria da Fazenda se pronunciar previamente.

§ 2.º — Verificada a existência de qualquer irregularidade, será o pedido devolvido ao órgão de origem, para as providências que se fizerem necessárias, inclusive, se for o caso, a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 30 — É facultado ao promitente ou promissário comprador originário, bem como ao primeiro cedente ou cessionário, recolher, por antecipação e pelo valor do imóvel na data do contrato, o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos", devido pela transmissão, desde que o faça dentro de 120 dias a contar da promulgação desta lei.

Artigo 31 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 32 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

LEI N. 3689, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão de subvenções pelo Serviço Social do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, pelo Serviço Social do Estado, da Secretaria da Saúde Pública, e da Assistência Social, as seguintes subvenções, na importância total de Cr\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil cruzeiros):

Instituições da Capital

	Cr\$
Amparo Maternal	150.000,00
Assistência Social Santo Antonio	30.000,00
Assistência Vicentina aos Mendigos:	
Abrigo da Vila Mascote	250.000,00
Assistência Domiciliar	50.000,00
Colônia Agrícola de Bussocaba	350.000,00
Associação de Assistência à Criança Defeituosa	70.000,00
Associação Beneficente de Assistência às Nôvas	15.000,00
Associação Beneficente de Moças	40.000,00
Associação Beneficente "30 de Setembro"	15.000,00
Associação Pró-Biblioteca e Alfabetização para Cegos	25.000,00
Associação de Beneficência à Velhice Desamparada	40.000,00
Associação Caritativa "Enfermeiras da Esperança"	90.000,00
Associação Cívica Feminina:	
Dispensário de Puericultura — Lactário	15.000,00
Escola Industrial Feminina	60.000,00
Associação Cultural Religiosa Brasileira Israelita de Vila Mariana	15.000,00
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo da Cidade de São Paulo:	
Ambulatório Senhor Bom Jesus do Braz	15.000,00
Asilo São Vicente de Paulo	100.000,00
Casa Pia de São Vicente de Paulo	60.000,00
Escola Mista São Vicente de Paulo	30.000,00
Seções Paroquiais (38)	300.000,00
Vila dos Pobres de São Vicente de Paulo	15.000,00
Associação das Damas de São Domingos	15.000,00
Associação Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada	100.000,00
Associação Espirita "Anjo Gabriel"	60.000,00
Associação Espirita Apóstolo Mateus	15.000,00
Associação Espirita Beneficente Jesus Misericórdia e Luz	30.000,00
Associação Espirita "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes"	25.000,00
Associação Evangelica Beneficente:	
Lar da Infância	150.000,00
Associação das Filhas de São José:	
Externato São José	20.000,00
Associação dos Grêmios Juvenis de São Paulo	15.000,00
Associação Instrutora da Juventude Feminina:	
Clinica Psicológica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae"	100.000,00
Escola Nazaré	30.000,00
Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus	15.000,00
Associação das Irmãs da Assunção — Assistentes domiciliares dos Operários	90.000,00
Associação Obra do Berço	40.000,00
Associação "Obras Sociais Missionárias Dominicanas"	40.000,00
Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia	90.000,00
Associação Paulista de Amparo à Mulher	100.000,00
Associação Paulista de Assistência ao Doente	

de Lepra	50.000,00
Associação Promotora de Inspeção e Trabalhos para Cegos	80.000,00
Associação Protetora da Infância:	
Educandário Santa Gema	20.000,00
Educandário São Paulo da Cruz	20.000,00
Associação Protetora da Infância Desvalida:	
Instituto Dona Anna Rosa	80.000,00
Associação Religiosa e Beneficente Jesus, Maria, José	40.000,00
Associação Santa Terezinha:	
Creche Carolina da Mota e Silva	30.000,00
Departamento de Assistência às Famílias	50.000,00
Educandário Santa Terezinha	50.000,00
Associação Santo Agostinho:	
Lar Infantil	50.000,00
Associação São Francisco Xavier	70.000,00
Associação das Senhoras Evangélicas de São Paulo:	
Dispensário do Berço	15.000,00
Associação dos Surdos-Mudos do Estado de São Paulo	15.000,00
Associação União Beneficente:	
Casa da Criança	15.000,00
Externato Sagrado Coração de Jesus	15.000,00
Externato Santo Antonio de Lisboa	15.000,00
Instituto Profissional João e Rafaela Passalacqua	25.000,00
Casa do Atoz	20.000,00
Casa Coração Eucarístico de Jesus	20.000,00
Casa Coração de Jesus (Instituto Feminino de Educação e Serviço Social — Campinas)	15.000,00
Casa da Criança de Itaquaquecetuba	15.000,00
Casa da Criança de Pinheiros	20.000,00
Casa da Divina Providência Madre Tereza Michel	60.000,00
Casa da Divina Providência "D. Gertrudes Pires de Campos"	50.000,00
Casa de Nossa Senhora do Brasil	70.000,00
Casa Padre Moye	25.000,00
Casa do Pequeno Trabalhador	70.000,00
Casa da Universitária de São Paulo	50.000,00
Casa do Velho de Vila Carrão	25.000,00
Centro de Assistência Social Bras-Mooça	100.000,00
Abrigo Familiar	15.000,00
Berçário e Creche Nossa Senhora de Lourdes	20.000,00
Casa da Operária	30.000,00
Creche Nossa Senhora Aparecida	20.000,00
Escola Padre Macedo	15.000,00
Escola Paroquial Santa Rita	15.000,00
Escola Santo Estevão	15.000,00
Escola São Januario	20.000,00
Escola São Paulo Apóstolo	30.000,00
Centro de Assistência Social Santa Terezinha	15.000,00
Centro de Assistência Social São Vicente de Paulo	100.000,00
Centro de Cultura e Ação Social:	
Amparo Social	30.000,00
Centro Espirita "Luz e Caridade"	15.000,00
Centro Espirita "Nosso Lar"	15.000,00
Centro Espirita Padre Zabeu:	
Departamento de Assistência Social	20.000,00
Centro Espirita Ubiratan	15.000,00
Centro Paroquial de Assistência Social da Paróquia de Nossa Senhora de Guadalupe de Campo Belo e Vila Congonhas "Cepas"	15.000,00
Centro Operário Católico Metropolitano:	
Restaurante "Anita Costa"	15.000,00
Centro de Serviço Social da Paróquia de Santana	30.000,00
Centro Social Cristo Operário	30.000,00
Centro Social Leão XIII	30.000,00
Núcleo de Vila Maria	30.000,00
Pensionato São José	15.000,00
Centro Social "Santa Maria Goretti"	15.000,00
Círculo Operário de Vila Prudente	250.000,00
Clinica Infantil do Ipiranga	40.000,00
Colégio Santa Inês:	
Curso Supletivo Noturno de Alfabetização	20.000,00
Escola Doméstica	60.000,00
União Ex-Alunas Santa Inês	15.000,00
Coletividade Helênica de São Paulo	15.000,00
Colmeia	30.000,00
Colônia Escolar São João Bosco	15.000,00
Congregação das Filhas da Divina Providência Franciscanas de São Paulo, no Brasil:	
Casa São José — Lar da Infância	100.000,00
Educandário São Domingos	100.000,00
Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora:	
Casa Madre Maria Mazzarello e Oratório Festivo	15.000,00
Congregação de Nossa Senhora:	
Ginásio Rainha dos Apóstolos	15.000,00
Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia:	
Escola Nossa Senhora da Misericórdia	50.000,00
Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição:	
Educandário "Sagrada Família"	15.000,00
Congregação Israelita Paulista:	
Lar das Crianças	40.000,00
Congregação dos Padres Passionistas	20.000,00
Dispensário São Gabriel Nossa Senhora das Dores	15.000,00
Congregação dos Padres Sacramentinos	15.000,00
Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus	80.000,00
Conselho Metropolitano de São Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo:	
Conselho Particular de Nossa Senhora da Esperança	15.000,00
Conferência de Nossa Senhora de Monte Serrat de Cotia	15.000,00
Conselho Particular de São Miguel Paulista — (8 confs.)	15.000,00
Croatia Sacra Paulista	15.000,00
Cruzada Bandeirante Contra a Tuberculose	60.000,00
Cruzada Paulista de Assistência aos Tuberculosos	60.000,00
Cruzada Pró-Infância:	
Casa Maternal "Mary Ellis Mac-Intyre"	50.000,00
Centro Brás-Mooça	20.000,00
Centro Itaim	20.000,00
Centro Penha	20.000,00
Centro Pinheiros	30.000,00
Creche da Cruzada Pró-Infância	30.000,00
Creche "Lar Bibi Monteiro"	20.000,00
Dispensário Central	20.000,00
Cruzada Social de Vila Madalena	20.000,00
Dispensário "Conego José Maria Fernandes"	15.000,00
Lar dos Filhos do Trabalhador	25.000,00
Dispensário Medalha Milagrosa e Creche Catarina Labouré	100.000,00
Dispensário Nossa Senhora Aparecida	25.000,00
Dispensário Nossa Senhora da Consolação	100.000,00
Dispensário Nossa Senhora de Fátima	40.000,00
Dispensário São Vicente de Paulo da Paróquia	